



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 16 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1199A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 16 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1199A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 3.146/2021, de 16 de abril de 2021.

“Dispõe sobre a alteração da legislação competente para alteração da instauração de Processo Administrativo para Apuração de Irregularidades na Conduta de Conselheiro Tutelar Municipal.”

ANGELA MARIA BUSNARDO, Prefeita do Município de Pirangi, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 40, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que

CONSIDERANDO, a existência de da Lei Municipal nº 2.653, de 01 de março de 2019, que revogou as disposições da Lei Municipal nº 1.874/2008, dando nova redação à estrutura, atribuição, deveres, bem como controle interno e processo disciplinar, entre outros, ao Conselho Tutelar Municipal de Pirangi/SP,

CONSIDERANDO que, a Lei Municipal nº 2.653, de 01 de março de 2019, não torna inválido os procedimentos administrativos já praticados pelo membro da comissão processante, nomeados pela Portaria nº 3.128, de 17 de março de 2021,

CONSIDERANDO que, houve decisão do CMDA, nomeados pelo Decreto Municipal nº 3.230, de 08 de março de 2021, reunidos no dia 07 de abril de 2021, após deliberação sobre indicação dos membros da comissão processante, decidiram pelo afastamento do conselheiro J.F.C.S.,

Por ser de relevante interesse social e a Bem do Serviço Público,

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a redação da Portaria nº 3.128, de 17 de março de 2021, passando a vigorar as seguintes redação:

I - Onde estiver escrito Lei Municipal nº 1.874/2008, lê-se Lei Municipal nº 2.653/2019;

I - Onde estiver escrito artigo 35 e artigo 37 da Lei Municipal nº 1.874/2008, lê-se artigo 32 e artigo 44 da Lei Municipal nº 2.653/2019;

II - Onde estiver escrito “art. 39, caput, da Lei Municipal nº 1.874/2008”, lê-se artigo 45 e 46 da Lei Municipal nº 2.653/2019;

III - Onde estiver escrito “CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37 da Lei Municipal nº 1.874/2008, “Comete (...)”, fica substituído pela redação integral do artigo 44, caput e incisos, da Lei Municipal nº 2.653/2019;

IV - Onde estiver escrito artigo 36 da Lei Municipal nº 1.874/2008, lê-se artigo 46, inciso IV, da Lei Municipal nº 2.653/2019.

Artigo 2º - A Comissão Processante obedecerá, aos ritos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.653/2019, no que couber.

§1º - A Comissão Processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir seus trabalhos, contados da data da efetiva instalação do Processo Administrativo Disciplinar.

§2º - A Comissão Processante poderá requisitar a contratação de expertos e profissionais (perícia) cuja especialidade possibilite análise mais profunda e precisa de elementos e documentos que contribuam na elucidação dos fatos investigados.

Artigo 3º - Ao final do prazo estabelecido no §1º, do Artigo 2º, em se concluído os trabalhos, a Comissão Processante poderá requerer, à autoridade solicitante, prorrogação de prazo, por deliberação unânime dos membros, desde que demonstre de forma fundamentada, a necessidade, justificando.

Artigo 4º - Concluídos os trabalhos, a Comissão Processante apresentará à autoridade solicitante, RELATÓRIO DETALHADO do que for apurado, com as considerações sobre os fatos, e PARECER FINAL, recomendando as medidas que entende cabíveis e aplicáveis.

Artigo 5º - Visando Garantir, o efetivo e regular trabalho da Comissão Processante, fica determinado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 16 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1199A

Página 3 de 3

o AFASTAMENTO PREVENTIVO do Servidor Público J.F.C.S., sem prejuízo de vencimentos ou vantagens, por 60 (sessenta) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, como medida de natureza cautelar, justificado tal decisão, uma vez que o referido servidor trabalha no seio do Conselho Tutelar Municipal, e possui acesso amplo e irrestrito aos trabalhos, bem como aos computadores, e arquivos pertencentes do referido Conselho, objetivando assim, manter transparência e lisura do Processo Administrativo Disciplinar, evitando possível alteração e/ou ocultação de provas a serem produzidas, o que faz com fulcro no artigo 46, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 2.653/2019.

Artigo 6º - Fica o servidor J.F.C.S., substituído pela suplente C.M.M.G., conforme Resolução nº 001/2020, enquanto durar o Procedimento Administrativo Disciplinar em referência, nos termos do artigo 46, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 2.653/2019.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirangi/SP, 16 de abril de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio, e publicado pelo Diário Oficial Eletrônico na data de sua edição, nos termos do §2º, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

WELLIGTON ROGÉRIO PIÇUTI

Diretor de Administração

PORTARIA Nº 3.147/2021, de 16 de abril de 2021.

“Dispõe sobre a prorrogação de prazo de Afastamento de Servidor Público Municipal diante da instauração de processo administrativo disciplinar para apurar atos de improbidade e de desídia funcional, os quais podem configurar conduta lesiva ao Erário Público Municipal.”

ANGELA MARIA BUSNARDO, Prefeita do Município de Pirangi, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 40, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, faz

saber que

CONSIDERANDO, a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, e a posterior nomeação da Comissão Processante, através da Portaria nº 3.113, de 17 de fevereiro de 2021, para apuração de fatos e eventuais responsabilidades administrativas praticadas pelo respectivo servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO que, em 17 de fevereiro de 2021, o servidor L.C.M.J., apresentou atestado médico de afastamento pelo período de 60 (sessenta) dias;

CONSIDERANDO que, em 07 de abril de 2021, o servidor L.C.M.J., teve seu pedido de Auxílio Doença junto ao INSS, feito no dia 05 de março de 2021, NEGADO, UMA VEZ QUE NÃO APRESENTOU INCAPACIDADE LABORATIVA;

Por ser de relevante interesse social e a Bem do Serviço Público,

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar o prazo, por mais 60 (noventa) dias o AFASTAMENTO PREVENTIVO do Servidor Público L.C.M.J., sem prejuízo de vencimentos ou vantagens, visando Garantir, o efetivo e regular trabalho da Comissão Processante, como medida de natureza cautelar, justificada tal decisão, uma vez que o referido servidor trabalha no seio da Administração Pública Municipal, e sempre possuiu acesso amplo e irrestrito ao paço municipal, bem como aos computadores, e arquivos pertencentes ao ente municipal, objetivando assim, manter transparência e lisura do Processo Administrativo, evitando possível alteração e/ou ocultação de provas a serem produzidas, o que faz com fulcro no artigo 147 da Lei Federal nº 8.112/90.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirangi/SP, 16 de abril de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio, e publicado pelo Diário Oficial Eletrônico na data de sua edição, nos termos do §2º, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

WELLIGTON ROGÉRIO PIÇUTI

Diretor de Administração